



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre 450\$
A 1.a série	340\$	" 180\$
A 2.a série	340\$	" 180\$
A 3.a série	320\$	" 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam apostila competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Estatuto de Assistência Jurisdicional aos Menores do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 417/71.

Portaria n.º 6/72:

Reforça verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas de Timor para 1971.

Ministério da Justiça:

Despacho ministerial:

Determina que o regime de obrigatoriedade do registo pre-dial comece a vigorar no concelho de Coruche a partir de 1 de Março de 1972.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7/72:

Cria, no âmbito da Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo (D. G. S. F. M.), a Comissão Técnica de Construção Naval Civil (C. T. C. N. C.).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 8/72:

Abre um crédito destinado a reforçar verbas do orçamento da despesa do Hospital do Ultramar para o ano económico de 1971.

Decreto n.º 11/72:

Altera as características, em diâmetro e peso, das moedas de 50 avos da emissão autorizada a circular na província de Macau pelo Decreto n.º 38 607.

Portaria n.º 9/72:

Confirma a concessão à cidade de Montepuez, da província de Moçambique, do direito ao uso de escudo de armas conferido pelo Diploma Legislativo n.º 2279, de 18 de Setembro de 1962, com as alterações de composição estabelecidas na presente portaria para as respectivas armas, bandeira e selo.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10/72:

Fixa em \$06 por litro a taxa referida no Decreto-Lei n.º 26 317 a aplicar durante o ano de 1972 sobre os vinhos e seus derivados — Mantém isentos, na cidade do Porto e no Entreposto de Gaia, os vinhos de pasto da região dos vinhos generosos do Douro.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 11/72:

Autoriza nos Hospitais Civis de Lisboa a colheita de tecidos ou órgãos de pessoas falecidas, nas condições e para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 45 863.

Portaria n.º 12/72:

Determina que o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 18 523 seja tornado extensivo aos militares do quadro de complemento que tenham obtido aprovação em qualquer dos cursos de técnicos e auxiliares dos serviços clínicos ministrados na Escola de Serviço de Saúde Militar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 280, de 29 de Setembro, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Justiça, o Estatuto de Assistência Jurisdicional aos Menores do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 417/71, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 34.º, alínea i), onde se lê: «... e providenciar acerca da aceitação de liberdades;», deve ler-se: «... e providenciar acerca da aceitação de liberdades;», e no artigo 51.º, n.º 2, onde se lê: «... nos termos do artigo 67.º», deve ler-se: «... nos termos do artigo 74.º».

Presidência do Conselho, 5 de Janeiro de 1972. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 6/72

de 10 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas de Timor para 1971:

Despesas com o material:

Artigo 7.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos» 30 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 80 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incorporar na província — Recrutas do ultramar» 600 000\$00
710 000\$00

tomaendo como contrapartida disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma despesa:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbancos» 600 000\$00
Artigo 11.º, n.º 3) «Encargos administrativos — Despesas gerais com exercícios de quadros e de tropas em manobras anuais» 80 000\$00
Artigo 11.º, n.º 4) «Encargos administrativos — Subvenção de família» 30 000\$00
710 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Timor*. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho ministerial

Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Código do Registo Predial, determino que o regime de obrigatoriedade do registo predial comece a vigorar no concelho de Coruche a partir de 1 de Março de 1972.

Ministério da Justiça, 30 de Dezembro de 1971. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 7/72

de 10 de Janeiro

O desenvolvimento da construção naval no nosso país, tanto no domínio da reparação de navios como no das novas construções, justifica a criação, no âmbito da Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo, de uma comissão técnica que funcione como órgão de estudo e de consulta do Ministro da Marinha e do director-geral dos mesmos Serviços, para apreciação de assuntos

que se refiram à indústria da construção naval nos aspectos que não respeitam directamente à marinha militar; Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1. É criada, no âmbito da Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo (D. G. S. F. M.), a Comissão Técnica de Construção Naval Civil (C. T. C. N. C.).

2. Compete à C. T. C. N. C. estudar e dar parecer, por determinação do Ministro da Marinha ou do director-geral dos Serviços de Fomento Marítimo, sobre assuntos que respeitem:

a) Ao estabelecimento, desenvolvimento ou funcionamento de estaleiros particulares de reparação ou de construção de navios;

b) A outras matérias relacionadas com estaleiros particulares ou com a indústria de construção naval, desde que não sejam atribuição da Superintendência dos Serviços do Material, do Arsenal do Alfeite ou da Direcção da Marinha Mercante da D. G. S. F. M.

3. A C. T. C. N. C. é presidida pelo oficial engenheiro construtor naval mais graduado ou antigo que prestar serviço na D. G. S. F. M. e da mesma fazem parte como vogais:

a) O administrador do Arsenal do Alfeite ou seu representante;

b) Os directores técnico, fabril e de pessoal do Arsenal do Alfeite;

c) Os oficiais superiores engenheiros construtores navais que prestem serviço na D. G. S. F. M.;

d) Um representante do Instituto Hidrográfico;

e) Um representante da Junta Nacional da Marinha Mercante;

f) Um representante da Junta Nacional de Fomento das Pescas;

g) Um representante da Direcção das Construções Navais da Superintendência dos Serviços do Material;

h) Um oficial superior da classe de administração naval, escolhido pelo Ministro da Marinha;

i) Um oficial do Gabinete de Estudos da D. G. S. F. M., que servirá de secretário sem voto.

4. O Ministro da Marinha nomeará, quando for necessário, como vogais da C. T. C. N. C. entidades oficiais e particulares de reconhecida competência para estudo de casos específicos.

5. Do ponto de vista administrativo, a C. T. C. N. C. é apoiada pelo Gabinete de Estudos da D. G. S. F. M.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 8/72

de 10 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 854 000\$, destinado a refor-